



PROJETO DE LEI Nº 022, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder servidores municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo ao Hospital Nossa Senhora do Rosário e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 90.397.167.0001-20, CNES sob o nº 2260050, situado à Rua Monsenhor João Batista Scalabrini, nº 260, Centro, na cidade de Serafina Corrêa, RS, até 05 (cinco) servidores municipais ocupantes dos seguintes cargos de provimento efetivo:

- I – 01 (um) Apontador, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, Padrão 07;
- II – 01 (um) Médico Anestesiologista, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, Padrão 16-A;
- III – 01 (um) Técnico em Enfermagem, com carga horária semanal de 36 (trinta e seis) horas, Padrão 11;
- IV – 01 (um) Médico Ginecologista Obstetra, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, Padrão 15-A;
- V – 01 (um) Médico, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, Padrão 15-A.

Art. 2º As cedências previstas no art. 1º desta Lei serão formalizadas por Termo de Convênio a ser firmado entre as partes, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas, individualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, ou revogadas a qualquer tempo, por interesse público.

Parágrafo único. As despesas com a remuneração mensal, bem como os encargos trabalhistas e previdenciários dos servidores cedidos, deverão ser custeadas pelo Município de Serafina Corrêa, salvo aquelas relativas ao cargo de Apontador, que deverão ser custeadas integralmente pelo Hospital Nossa Senhora do Rosário.

Art. 3º As cedências previstas no art. 1º desta Lei poderão ser efetuadas para o cumprimento integral ou parcial da carga horária semanal na instituição hospitalar, desde que tais condições estejam expressamente estabelecidas no Termo de Convênio a ser firmado entre as partes e que haja a concordância expressa do servidor cedido.

§ 1º Na hipótese de cedência para o cumprimento parcial da carga horária semanal, o Termo de Convênio deverá especificar a carga horária semanal a ser desempenhada na instituição hospitalar e a carga horária semanal remanescente a ser cumprida no órgão de origem, garantindo-se a compatibilidade de horários.

§ 2º A cedência para o cumprimento parcial da carga horária semanal não implicará alteração da lotação original do servidor, mantendo-se sua vinculação funcional ao órgão de origem.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



PROJETO DE LEI Nº 022, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.270, de 26 de dezembro de 2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 14 de março de 2025, 64º da Emancipação.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal

Este Projeto de Lei foi examinado pela
Assessoria Jurídica do Município de
Serafina Corrêa.



PROJETO DE LEI Nº 022, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssima Senhora Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder servidores municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo ao Hospital Nossa Senhora do Rosário e dá outras providências”***.

O Município de Serafina Corrêa há anos mantém a prática de ceder profissionais ao Hospital Nossa Senhora do Rosário, contribuindo diretamente para a melhoria dos serviços prestados à população. Essa cooperação tem sido fundamental para a garantia de um atendimento hospitalar eficiente e qualificado, especialmente no que diz respeito à cobertura médica especializada e à gestão hospitalar.

A seguir, detalhamos a importância de cada uma das cedências propostas no presente Projeto de Lei:

- ✓ **Técnico em Enfermagem:** profissional essencial para compor a equipe do bloco cirúrgico, atuando na instrumentação cirúrgica, esterilização, preparo de pacientes e cuidados pós-operatórios imediatos. Sua atuação é indispensável para o funcionamento adequado do bloco cirúrgico.
- ✓ **Médico Ginecologista Obstetra:** responsável pelos plantões na maternidade, realizando procedimentos de cesárea e assistência ao parto normal. Sua presença é indispensável para atender as exigências da Portaria SES/RS nº 206/2017, que define a rede de atenção à gestante e parturiente no Estado do Rio Grande do Sul. Sem essa cedência, a maternidade do hospital pode se tornar inviável.
- ✓ **Médico Anestesiologista:** fundamental para a realização de cirurgias no hospital, atendendo pacientes do SUS em diversas especialidades, como ginecologia, obstetrícia, urologia, cirurgia geral, ortopedia e traumatologia. Sem esse profissional, os procedimentos cirúrgicos do hospital seriam comprometidos.
- ✓ **Médico:** atua no atendimento de urgência e no suporte a pacientes internados. Sua cedência permitirá complementar a carga horária médica necessária ao hospital e reduzir os custos da instituição com pagamento de plantões.
- ✓ **Apontador:** atualmente exerce a função de Diretor Administrativo do hospital, sendo responsável pela gestão de recursos financeiros e humanos, além da formulação de estratégias para a manutenção e expansão dos serviços hospitalares.

Vale ressaltar que as cedências previstas visam atender o interesse público, promovendo a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde oferecidos à comunidade. Para reforçar a relevância dessa iniciativa, destacamos os atendimentos realizados pelos profissionais médicos cedidos, ao longo do ano de 2024:



PROJETO DE LEI Nº 022, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

- ✓ Médico: 792 atendimentos;
- ✓ Médico Ginecologista Obstetra: 55 atendimentos;
- ✓ Médico Anestesiologista: 600 procedimentos cirúrgicos.

Vale ressaltar que todas as despesas com remuneração e encargos trabalhistas dos profissionais cedidos serão custeadas pelo Poder Executivo Municipal, com exceção daquelas relativas ao cargo de Apontador, cujos custos serão de responsabilidade integral do Hospital Nossa Senhora do Rosário.

Além disso, o Projeto de Lei prevê a possibilidade de cedência para cumprimento integral ou parcial da carga horária semanal junto à instituição hospitalar, desde que expressamente estabelecido no Termo de Convênio a ser firmado e que haja a concordância expressa do servidor. Na hipótese de cedência parcial, o Termo de Convênio deverá especificar claramente a divisão da carga horária a ser cumprida no órgão de origem e na instituição hospitalar, garantindo compatibilidade de horários. Por fim, há previsão de que, havendo a cedência para cumprimento de carga horária parcial, a lotação do servidor não será alterada, mantendo seu vínculo funcional com o órgão de origem.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei, considerando seu impacto positivo na qualidade da assistência à saúde oferecida à população, visando otimizar a gestão de pessoal e fortalecer a assistência hospitalar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 14 de março de 2025.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal